

# EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017

PROCESSO Nº 225/2017

## 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal Senhor **Neuri Roque Rossetti Gehlen** e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 107/2017 de 04 de abril de 2017, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterações feitas Lei Complementar nº 147/2014, torna público aos interessados, que realizará **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.)**, conforme Lei Municipal Complementar nº 41/2009 de 17 de julho de 2009 e consoante com o art. 15, §1 e §2 do Decreto Municipal nº 36/2010 de 4 de Maio de 2010, modalidade de Tomada de Preços destinada à contratação de empresa para prestação de serviços descrito abaixo, sendo a licitação do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

1.2 O **recebimento** dos Envelopes nº. 1 (um), contendo os documentos de QUALIFICAÇÃO e dos Envelopes nº. 02 (dois), contendo a PROPOSTA DE PREÇOS dos Proponentes dar-se-á até às **10h00 (DEZ horas)**, do dia **22 de MAIO de 2017**, no **Protocolo de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sita na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR.

1.3 A abertura dos Envelopes nº1 - Documentação de Qualificação, dar-se-á no mesmo local supra estabelecido, às 10h15min (DEZ Horas e QUINZE minutos), do dia **22 de MAIO de 2017**. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº. 2 - Proposta de Preços, dos proponentes qualificados.

## 2. OBJETO

### 2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paver no acesso do Centro de Eventos, localizado na Alameda 09, lote nº 01, quadra nº 182, centro, perímetro urbano, com área de 120 m2, conforme cronograma, planilha e memorial descritivo.

### 2.2 DO VALOR

O valor total certo e ajustado a ser contratado será de **R\$ 8.250,24 (oito mil duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**, conforme planilhas em anexo.

## 3. DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.

3.2 A Contratada terá um prazo de **60 (sessenta) dias para cada item descrito no item 2.1**, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços.

3.3 O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, totalizando assim 120 (cento e vinte) dias.

3.4 Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra.

3.5 A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame as empresas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições do Edital e seus anexos;

4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

4.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

## 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à Qualificação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017  
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017  
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

5.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento ou procuração (modelo próprio), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Qualificação e Julgamento.

5.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a empresa participante deverá apresentar: **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

5.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 Apresentação obrigatória da Cópia do respectivo **RG** - Registro Geral e **CPF/MF** - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou **carteira de motorista** do credenciado, devidamente autenticado por membro da Comissão Permanente de Licitações ou em cartório.

## 6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO:

6.1 O Envelope nº1, contendo a documentação relativa à Qualificação deverá conter:

6.1.1 Registro ou inscrição, da **proponente** e do **engenheiro responsável**, na entidade competente – CREA ou CAU (quando o Registro ou Inscrição não for do Estado do Paraná, o mesmo deverá conter o visto do CREA-PR ou CAU-PR);

6.1.2 **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, conforme modelo em anexo III.

**6.1.3 Comprovação** da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico pela obra, detentor de um atestado de capacidade técnica, devidamente reconhecido pela entidade pública ou privada onde realizou o serviço e acervado no CREA, com características semelhantes iguais ou superiores ao objeto licitado.

**6.1.4** Cópia do **Certificado de Registro Cadastral** vigente com todas as negativas válidas, emitido pela Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mariópolis.

**a)** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, e/ou alvará de autônomo (conforme o caso), para pessoa Física;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b)** A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

V - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**c) Qualificação Econômico-Financeira:**

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata", expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Havendo mais de um cartório distribuidor na Comarca sede da empresa, deverá acompanhar certidão que comprove o número de ofícios da respectiva comarca, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

II - Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

III - A comprovação de boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação do balanço referido no item II, acima, cujos índices de Líquides Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e Líquidez Corrente (LC), resultantes das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1);

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Ativo Circulante

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

IV - Os índices de que tratam o item III serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número do registro no Conselho Regional de Contabilidade;

V - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que um (1), no cálculo de qualquer um dos índices referidos no item III, deverá possuir patrimônio líquido mínimo de **R\$ 825,02 (oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos)**, equivalente a 10% do valor total da obra.

**6.4 A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na automática Inabilitação da proponente.**

**6.5** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada antes do início da sessão de abertura dos envelopes.

**6.6** Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

**6.7** As negativas que não contiverem prazo de validade serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias.

**6.8** Fica proibida a retirada de documentos do certame após entrega dos envelopes de documentação.

**6.9** Para julgamento das propostas poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações dos licitantes, acompanhado de técnicos sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** O envelope de "Proposta de Preço" deverá conter a Proposta de Preço da licitante, e seus anexos, conforme abaixo:

**A Proposta de Preço da licitante deverá atender aos seguintes requisitos:**

A) Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo VI deste Edital, em papel timbrado da empresa, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

B) Indicação obrigatória do nome empresarial da licitante, número de inscrição no C.N.P.J. do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), inscrição estadual, endereço completo, e-mail, telefone para contato e dados bancários;

C) Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação.

D) Incluir como Anexos o Orçamento Detalhado e Cronograma Físico-financeiro **(OBRIGATÓRIO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)**.

E) Indicação do nome do Preposto, aceito pela administração que ficara no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

**7.1.2** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

**7.1.3** A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução da obra, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

**7.1.4** Orçamento Estimado apresentado no Anexo VI deste Edital é a estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela licitante.

**7.1.5** Cronograma Físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte Contratante.

**7.1.6** Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como: a) item – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;

b) etapa – é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;

c) fase – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

**7.1.6.1** O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

**7.1.6.2** Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

**7.1.6.3** Cronograma Físico Financeiro no Anexo VII deste Edital poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma Físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.

**7.2** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

**7.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja no preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

**7.5** O preço global máximo admitido pela Administração para execução do objeto será de **R\$ 8.250,24 (oito mil duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)**.

**7.6 Termo de Vistoria** (conforme modelo em anexo IV), assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal.

**7.7** Declaração da licitante, assinada pelo representante legal de que através do presente termo, fica comprometida, caso vencedora do processo licitatório, oferecer garantia pela contratação da obra nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no Anexo VIII.

**7.8** A falta de qualquer dos documentos exigidos no presente Edital dos itens acima, acarretará a automática DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

## **8. PROCEDIMENTO**

**8.1** Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

**8.2** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 6 deste Edital**.

**8.3** Os envelopes nº2 - Proposta de Preços não serão devolvidos aos proponentes considerados inabilitados, pois ficaram arquivados no processo.

**8.4** Serão abertos os Envelopes nº2 - Proposta de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**8.5** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 7** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**8.6** Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **Item 9** deste Edital.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1** Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.2** Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

**9.3** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.4** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

**9.5** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**9.6** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta do preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.

b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Mariópolis.

**10.2** A empresa contratada deverá apresentar junto a Administração Municipal as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP).

**10.3** O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

## **11. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

**11.1 Provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**11.2 Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**11.3** O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão usadas as Dotações Orçamentárias: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.1.016.000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000).

## **13. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA**

**13.1** À proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

**a)** Multa de até 5,0 % (cinco por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

- b) suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
- c) a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

#### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DA GARANTIA DA OBRA E MATERIAL**

**15.1** A contratada deverá garantir a qualidade do serviço e dos materiais fornecidos, onde se detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou materiais substituídos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

**15.2** Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

#### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** A contratada é obrigada a apresentar Alvará de construção, MATRÍCULA DO INSS (CEI) e ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento.

**16.2** Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

**16.3** Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Administração Municipal ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

**16.4** Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;

**16.5** Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;

**16.6** Adquirir os materiais em conformidade com a relação de materiais do projeto e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Administração Municipal o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

**16.7** Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;

**16.8** A Contratada deverá devolver à Prefeitura a área das obras limpa e desimpedida.

**16.9** A Contratada não poderá sub contratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante.

**16.10** A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.

**16.11** Para ser efetuada última medição e última parcela de pagamento a empresa contratada deverá apresentar a Administração Municipal a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.

**16.12** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

## **18. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA**

**18.1** Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro (depositada em conta poupança na CEF);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

**18.2** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**18.3** Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

## **19. GESTOR, PREPOSTO DO CONTRATO, E FISCAL DA OBRA**

**19.1** A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**19.2** O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

**19.3** A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

**19.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **20. DA VISTORIA DO LOCAL**

**20.1** O local a ser realizada a obra deverá ser vistoriado pelo engenheiro responsável da empresa proponente juntamente com o Engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR da Prefeitura Municipal saindo do prédio da Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, n.º 1030.

**20.2** A vistoria deverá ser efetuada somente no período matutino de segunda a sexta feira das 8h as 11:30h.

**20.3** A vistoria deverá ser efetuada até o dia **19 de MAIO de 2017**.

**20.4** Da Vistoria, resultará um Termo de Vistoria – Anexo IV, conforme modelo anexo ao Edital, assinado pelo engenheiro responsável da proponente e também pelo engenheiro civil da Prefeitura Municipal.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS**

**21.1** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo nº 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



**22.2** Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Seis, nº 1030, Centro, Fone 046-3226-8100, em Mariópolis – PR, ou pelo e-mail [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br).

**22.3** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

**22.4** A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**22.5** Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidos, no horário das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas no endereço indicado no subitem 22.2, ou no site [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

### **23. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**

**23.1** O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

### **24. ANEXO DO EDITAL**

**24.1** Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**24.1.1 Anexo I** - Minuta do futuro Contrato;

**24.1.2 Anexo II** – Modelo da Proposta de Preços;

**24.1.3 Anexo III** - Modelo das Declarações;

**24.1.4 Anexo IV** – Modelo Termo de Vistoria;

**24.1.4 Anexo V** - Memorial Descritivo;

**24.1.5 Anexo VI** - Planilha de Serviços;

**24.1.6 Anexo VII** - Cronograma Físico Financeiro;

**24.1.7 Anexo VIII** – Termo de Compromisso – oferecimento de garantia na contratação da obra.

Mariópolis, 02 de Maio de 2017.

---

**Neuri Roque Rossetti Gehlen**  
**Prefeito Municipal**  
*Examinei e Aprovo*

**ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2017/GP.

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**PROCESSO Nº 225/2017**

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.627.436 SSP/PR, CPF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Tomada de Preços nº 5/2017**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Objeto**

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paver no acesso do Centro de Eventos, localizado na Alameda 09, lote nº 01, quadra nº 182, centro, perímetro urbano, com área de 120 m2, conforme cronograma, planilha e memorial descritivo.

**Cláusula Segunda - Do Valor**

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é: R\$ \_\_\_\_\_.

**Cláusula Terceira - Do prazo de execução e vigência Contratual**

I - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis.

II - A Contratada terá um prazo de **60 (sessenta) dias conforme descrito no item 2.1**, à partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços.

III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, **totalizando assim 120 (cento e vinte) dias**.

IV - Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 5 dias úteis para iniciar a obra.

V - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93.

**Cláusula Quarta - Da garantia do Serviço e Material**

I - A contratada deverá garantir a qualidade do serviço e dos materiais fornecidos, onde se detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou materiais substituídos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o

estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

#### **Cláusula Quinta – Do Pagamento**

I - Os pagamentos serão efetuados através de medição e liberação de acordo com cronograma e planilhas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Mariópolis.

II - A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP).

III - O pagamento só será efetuado após a comprovação na ata de registro de preços de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

#### **Cláusula Sexta – Do Recebimento da Obra**

Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

I - **Provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária**

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as Dotações Orçamentárias: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.1.016.000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (000).

#### **Cláusula Oitava - Do Preposto**

I - O contratado manterá o preposto, \_\_\_\_\_, aceito pela administração, que ficara no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

#### **Cláusula Nona - Gestor do Contrato e Fiscal da Obra**

I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

II - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

III - A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134618/D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **Cláusula Décima - Obrigações da Contratada**

I - A contratada é obrigada a apresentar Alvará de construção, MATRÍCULA DO INSS (CEI) e ART de execução da obra em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, na Prefeitura Municipal. A não entrega dos documentos acarretará na suspensão do pagamento.

II - Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

III - Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Administração Municipal ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

**IV** - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;

**V** - Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, reconicionados ou recuperados;

**VI** - Adquirir os materiais em conformidade com a relação de materiais do projeto e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Administração Municipal o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

**VII** - Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;

**VIII** - A Contratada deverá devolver à Prefeitura a área das obras limpa e desimpedida.

**IX** - A Contratada não poderá sub contratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante.

**X** - A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.

**XI** - Para ser efetuada última medição e última parcela de pagamento a empresa contratada deverá apresentar a Administração Municipal a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.

**XII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

#### ***Clausula Décima Primeira – Obrigações da Contratante***

**I** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

#### ***Cláusula Décima Segunda – Garantia da Mão de Obra***

**I** - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando R\$ ....., na modalidade .....

**II** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**III** - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

**IV** - Prazo de Garantia da mão de obra..... de acordo com as normas da ABNT.

#### ***Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades e da Rescisão***

**I** - No caso do não cumprimento do prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato; limitada a 5% (cinco por cento) desse valor;

**II** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

#### ***Cláusula Décima Quarta – Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual***

**I** - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**Cláusula Décima Quinta - Foro**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Município de Mariópolis – Contratante**  
**Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal**

---

**- Contratada**  
**- Representante Legal**

**No contrato conterà também**  
**Anexo I – Planilha de Serviços**  
**Anexo II - Cronograma**

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**Papel timbrado da empresa**

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ – inscrição estadual – ENDEREÇO – TELEFONE - EMAIL)  
PROCESSO Nº 225/2017**

**DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM O ITEM 7 – PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Prefeitura Municipal de Mariópolis  
Comissão Permanente de Licitações  
Nesta.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 5/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paver no acesso do Centro de Eventos, localizado na Alameda 09, lote nº 01, quadra nº 182, centro, perímetro urbano, com área de 120 m2, conforme cronograma, planilha e memorial descritivo.

**Anexar Planilha de serviços, cronograma físico financeiro.....(obrigatório)**

**Valor por extenso:**

**Prazo de Garantia da obra .....**

**A validade da Proposta é de .....**

Nome do preposto.....

Prazo de execução.....

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)**

O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.

**Nº do Banco:**

**Nº da Agência:**

**Nº da Conta Corrente:**

**Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.**

Nome Titular:

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Carimbo do CNPJ, RG e CPF assinatura do responsável pela empresa**

**ANEXO III – MODELO DAS DECLARAÇÕES**  
**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ – inscrição estadual – ENDEREÇO – TELEFONE - EMAIL)**  
**PROCESSO Nº 225/2017**

**Modelo I**  
**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e RG e CPF assinatura do representante legal da proponente, carimbo do CNPJ

**Modelo II**  
**DECLARAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 225/2017**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Prefeitura Municipal de Mariópolis**  
**Nesta**

A empresa ....., CNPJ nº....., DECLARA que abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de qualificação, referente à Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 5/2017.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ da empresa e RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA**  
*(Papel Timbrado da empresa proponente)*  
**PROCESSO Nº 225/2017**

---

**TERMO DE VISTORIA**

---

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o senhor ....., inscrito no CREA sob nº. ...., na função de engenheiro responsável da empresa ....., efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra, **licitação Tomada de Preços nº 5/2017, local,....** e que constatou a regularidade a área para o cumprimento do disposto no Edital, e que recebemos toda a documentação referente à Licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome da empresa proponente  
Nome e nº. CREA do Engenheiro Responsável da proponente  
Assinatura do Engenheiro Responsável

---

Bruno Gustavo Klein  
CREA nº 134618/D PR



**ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROCESSO Nº 225/2017**

**OBRA:** Construção de Calçada em Paver, acesso do Centro de Eventos

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Mariópolis

**ENDEREÇO:** Alameda 09

**ÁREA:** 120m<sup>2</sup>

O presente memorial descritivo tem por finalidade fazer calçada em paver, no acesso do Centro de Eventos.

**1. MOVIMENTO DE TERRA**

O movimento de terra, corte, aterro e retirada de brita existentes serão necessários para se obter um perfil de superfície adequado à execução da calçada em paver.

**2. PAVIMENTAÇÃO EM PAVER**

O material a ser utilizado será paver, cor natural, espessura 6cm, assentado sobre colchão de pó de pedra com espessura de 12cm, após assentamento do paver o mesmo será rejuntado com areia fina e compactado com placa vibratória.

Nas bordas de acabamento será utilizado argamassa.

Os materiais não podem apresentar trincas e não devem ser quebrados.

**3. PINTURA ACRÍLICA - DEMARCAÇÃO**

Será pintada 3 demarcações para o estacionamento de PNE (Portadores de Necessidades Especiais), em local destinado conforme projeto.

A pintura será com tinta acrílica adequada para piso, na cor azul.

**4. LIMPEZA FINAL DA OBRA**

Após os serviços concluídos a empresa deve limpar a obra, não deverá haver restos de materiais oriundos da obra.

**ANEXO VI - PLANILHAS DE SERVIÇOS**

**PROCESSO Nº 225/2017**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ 8.250,24	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>180,00</b>
1.1	Regularização e Compactação de subleito até 20cm de espessura	m2	120,00	1,50	180,00
<b>2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM PAVER</b>				<b>7.706,64</b>
2.1	Pó de pedra posto pedreira/fornecedor sem frete, espessura de 12cm	m3	12,00	45,04	540,48
2.2	Transporte comercial com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada - DMT 26Km	TxKm	468,00	0,74	346,32
2.3	Paver 20x10cm, espessura 6cm, resistência 35Mpa, NBR 9781 cor natural, inclusive assentamento, compactação, com				
	abacamento em argamassa de contenção do paver	m2	120,00	49,01	5.881,20
2.4	Areia fina para rejunte do paver	m3	6,00	120,00	720,00
2.5	Pintura acrílica em piso 3 demãos, marcação de vagas de estacionamento PNE	m2	12,00	18,22	218,64
<b>3</b>	<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>				<b>363,60</b>
3.1	Limpeza final da obra	m2	120,00	3,03	363,60
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 8.250,24</b>

**ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**PROCESSO Nº 225/2017**

Item	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	Investimento	Mês 01		Mês 02	
			No mês	Acum.	No mês	Acum.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	180,00	100,00	100,00		
2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER	7.706,64	50,00	50,00	50,00	100,00
3	LIMPEZA FINAL DA OBRA	363,60	50,00	50,00	50,00	100,00
	<b>TOTAL (%)</b>		<b>51,09</b>	<b>51,09</b>	<b>48,91</b>	<b>100,00</b>
	REPASSE					
	Contrapartida Financeira	8.250,24		4.215,12		4.035,12
	Contrapartida Física					
	Outras Fontes					
	<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>8.250,24</b>		<b>4.215,12</b>		<b>4.035,12</b>
	<b>ACUMULADO (R\$)</b>			<b>4.215,12</b>		<b>8.250,24</b>

**ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO – OFERECIMENTO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA  
OBRA**

**PROCESSO Nº 225/2017**

Através do presente termo, fico comprometida, caso vencedora do processo licitatório modalidade **Tomada de Preços nº 5/2017**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, oferecer como garantia pela contratação da obra \_\_\_\_\_.

Local e Data.

---

Carimbo do CNPJ, RG e CPF do representante legal da empresa